



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Saúde	04

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### **DECRETO N.º 026/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021- DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE SERVIÇOS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, QUE IMPÕEM MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ ESTADO DO TOCANTINS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições sociais e econômicas da vida em sociedade;

CONSIDERANDO, que a gestão pública do Município de Itacajá, prima pelo bem estar de todos os municípios;

CONSIDERANDO, o atual momento, do aumento considerável de contaminação por casos confirmados da COVID-19 neste município;

CONSIDERANDO, que foi confirmado a circulação de nova variante do coronavírus no Estado do Tocantins no dia 24 de

fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que ainda não há em caráter definitivo vacinação geral para a população, a vacina só está disponível para os grupos prioritários.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente, eventos, festas, apresentações culturais ou religiosas, confraternizações e outros, exceto cujo os mesmos não ultrapasse o público de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas, obedecendo todas as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatoriedade o uso de máscaras e o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) no local, sob pena de esvaziamento do recinto.

Parágrafo Único – As missas, os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitado o público conforme o Art. 1º, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, o uso obrigatório de mascarar, a disposição de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entradas e saídas de áreas comuns.

Art. 2º- Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito do município até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º. Fica autorizado o atendimento ao público nas secretarias e autarquias do município com o uso obrigatório de mascarar.

Parágrafo Único - As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população de maneira presencial, obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, com uso obrigatório de mascarar e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de atendimento.

Art. 4º. Fica proibido até o dia 31 de maio de 2021 o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e outros, sendo permitido a retirada no local ou (delivery), sob pena de fechamento compulsório:

I – o funcionamento dos estabelecimentos supracitados acima será permitido somente até às 22:00 horas, a partir desse horário somente será permitido atendimento delivery



<p>(entregas), até o dia 31 de maio 2021, a partir da data em que for publicado este decreto, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período;</p>	<p>deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de mascaras pelos clientes e colaboradores, sendo que o fornecimento de álcool em gel é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.</p>
<p>a) Fica proibido o uso de som automotivo nos bares e locais públicos que possam gerar aglomerações.</p>	<p>Art. 7º - Fica adotado no âmbito municipal, os seguintes critério quanto a óbitos, velórios e serviços funerários:</p>
<p>Parágrafo Único - a fiscalização do cumprimento deste ato será feita por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das Polícias Civil e Militar, com base no Art. 70 inciso XXXI da Lei Orgânica Municipal.</p>	<p>I – Todas as empresa responsáveis pelos serviços funerais, deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias;</p>
<p>II – fornecimento e utilização de máscaras e toucas (no manuseio de alimentos e utensílios), por todos os funcionários do estabelecimento;</p>	<p>II – Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita ou confirmação do Coronavírus (COVID19), os velórios seguirão de forma normal, obedecendo as medidas e recomendações das autoridades sanitárias.</p>
<p>III – uso obrigatório de máscaras e o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e antebraço, para colaboradores e clientes em geral;</p>	<p>III – Fica proibido o velório por decorrência do Coronavírus (COVID19) ou suspeita em tratamento, sendo permitido a empresa funerária permanecer por 30 (trinta) minutos em frente à igreja ou capela determinada pela família para despedida ou homenagem póstumas, mantendo o veículo da funerária fechado e com um distanciamento de 2 (dois) metros, para cada um presentes.</p>
<p>IV – manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;</p>	<p>IV – Fica permitido o cortejo funeral por apenas familiares, com o uso exclusivo de veículos automotores (carros), sendo autorizado a presença de 20 (vinte) familiares no ato do sepultamento, com o uso obrigatório de máscaras e distanciamento, conforme inciso acima.</p>
<p>V – higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo os toaletes constantemente higienizado, disponde de lixeiras no recinto e de sabão liquido e papel toalha nos lavatórios;</p>	<p>Art. 8º - Se torna obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Itacajá – TO.</p>
<p>VI – higienização de mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;</p>	<p>I – Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências e locais onde uma só pessoa utilize ou trabalhe;</p>
<p>VII – higienizar copos, pratos e talheres de maneira correta;</p>	<p>II – A máscara de respiração obrigatória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.</p>
<p>VIII – os colaboradores que manuseiam itens sujos, como copos e similares, deveram sempre fazer o uso de luvas;</p>	<p>Art 9º- Ficam suspensas as atividades nos campos de futebol, quadras de esportes e congêneres no âmbito do município até dia 31 de maio 2021;</p>
<p>Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias mediante agendamento de horário para cada cliente, 03 (três) pessoas por horário.</p>	
<p>Parágrafo Único – deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de “kit de higiene” por cada aluno, contendo: álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), papel toalha, garrafa de água individual, utilização de máscaras e distanciamento de 2 (dois) metros, para cada aluno presente.</p>	
<p>Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agencias bancarias locais, com a redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos clientes, onde</p>	

Art. 10º - O descumprimento dos termos do presente decreto implicará na aplicação de sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou fechamento de recintos sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e administrativas, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública.

Parágrafo Único – As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 11º – Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário for, bem como por ato da Secretarias Municipal de Saúde, no que couber a referida Unidade Gestora.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação vigorando até o dia 31 de maio de 2021, e revoga o decreto nº 023/2021 de 10 de maio 2021, podendo as medidas instituídas no presente ato serem alteradas por um novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução ou controle da COVID- 19 no Município de Itacajá-TO, de acordo com as recomendações do Governo Federal ou Ministério da Saúde , sendo válido para toda extensão territorial do município de Itacajá -TO que inclui zona urbana , zona rural , povoados, assentamentos e área indígena.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de MAIO de 2021.

MARIA APARECEIDA LIMA ROCHA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
ITACAJÁ-TO

**PORTARIA Nº 101/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021-  
“NOMEIA IZANILDES ALVES MARINHO PARA O  
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA NÍVEL I E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 7, inciso II, da Lei 245/2005 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora IZANILDES ALVES

MARINHO para o Cargo em Comissão de Assessora Nível I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 18 de maio de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 103/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021-  
“NOMEIA ADRIANA DA SILVA ESTEVÃO PARA O  
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA NÍVEL I E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 7, inciso II, da Lei 245/2005 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ADRIANA DA SILVA ESTEVÃO para o Cargo em Comissão de Assessora Nível I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 18 de maio de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

## Atos da Secretaria de Saúde

Portaria 029/2021

### REVOGAR A PORTARIA 020/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, Município de Itacajá - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e as disposições estabelecidas pelo Art. 79 e Art. 93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - REVOGAR A PORTARIA 020/2021 QUE NOMEIA KAROLINE LIMA COELHO COSTA PARA EXERCER FUNÇÃO DE ENFERMEIRA CENTRAL COVID.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário;

Itacajá - TO, 18 MAIO de 2021

  
GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA  
Secretário Municipal de Saúde

Portaria 030/2021

NOMEAR KAROLINE LIMA COELHO COSTA para exercer a função de DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, Município de Itacajá - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e as disposições estabelecidas pelo Art. 79 e Art. 93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR KAROLINE LIMA COELHO COSTA para exercer a função de DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário;

Itacajá - TO, 18 de MAIO de 2021

  
GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA  
Secretário Municipal de Saúde

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, publica a dispensa de licitação nº 029/2021, cujo objeto é Contratação de empresa pessoa jurídica para a aquisição de material laboratorial para uso no laboratório do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição de Itacajá/TO. Com base legal e em conformidade

com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

Itacajá – TO, 19 de Maio de 2021.

Gustavo Guimarães Paiva  
Secretário Municipal de Saúde



### Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**  
Secretário de Administração

